



À  
Comissão Permanente de Licitações  
Tomada de Preço nº 011/2022  
Prefeitura de Marema

Prezados,

## **Pedido de impugnação ao edital da Tomada de Preços para serviços de engenharia nº 011/2022.**

A Prefeitura Municipal de Marema publicou em 16.11.2022 o edital de TP nº 011/2022 para fins de **Contratação de empresa especializada de consultoria técnica para elaboração do Estudo Técnico de Diagnóstico Socioambiental e de Plano Diretor municipal de Marema/SC.**

O referido edital teve sua suspensão às vésperas da data prevista para o certame e agora surge nova publicação retificada com as justificativas assim apresentadas pela municipalidade:

*Considerando PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO à cerca da execução do serviço, (1) justificando a limitação de informações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital; (2) Considerando sugestões indicadas pela impugnante e pesquisa com outros municípios de execução dos mesmos serviços; Considerando (3) o interesse da administração na busca da ampla concorrência e conseqüentemente a proposta mais vantajosa, objetivando preservar o princípio da economicidade e os demais princípios básicos do direito administrativo elencados no artigo 37, caput da Constituição Federal Brasileira de 1988.*

*Analisando as justificativas apresentadas, em tese tem fundamentação, pois se justificariam pela garantia de uma contratação com mais critérios técnicos, objetivando uma proposta de serviços técnicos de melhor qualidade para o município. Assim, portanto o interesse público.*

Todavia, ao analisar as alterações realizadas no edital, em parte, **contradizem com as justificativas apresentadas para a sua retificação, como passamos a sustentar:**

### **1. Fica alterado a forma de julgamento de menor preço por item para menor preço global.**

Por que motivo esta adequação melhora as condições para a “busca da ampla concorrência”? Ao contrário do que se tenta justificar, essa alteração no edital limita em muito a concorrência, além de atingir frontalmente o interesse público. Os produtos **Estudo Técnico de Diagnóstico Socioambiental e Plano Diretor**



## URBANNUS PLANEJAMENTO

**Municipal**, podem ser realizados por empresas distintas, sem que qualquer interesse da municipalidade seja atacado. Ainda, para quem conhece o objeto e a metodologia de realização dos DOIS serviços objeto de contratação, sabe bem que no mercado encontrará empresas de perfis diferenciados com qualidade específica mais dedicada a cada um dos DOIS serviços em particular. Esta alteração torna-se ainda mais despropositada quando adicionada à alteração proposta no prazo de execução dos serviços, descrita a se seguir.

**2. Fica alterado o prazo de execução do serviço, sendo reduzido de 24 meses para 8 (OITO) MESES, conforme cronograma de execução, devendo os serviços serem executados concomitantemente.**

Aqui encontramos duas alterações no mesmo item, primeiro a redução de 24 (vinte e quatro) para 8 (oito) meses no cronograma de execução dos serviços, a segunda que os serviços sejam executados concomitantemente. Assim como na primeira alteração, anteriormente contestada, esta alteração colide frontalmente com o interesse público. Está claro que os produtos a serem executados no **Estudo Técnico de Diagnóstico Socioambiental**, em grande medida, servirão de apoio para **elaboração do Plano Diretor Municipal**. Basta uma breve leitura sobre a parte 1 da 2ª Fase da Elaboração do Plano Diretor Municipal prevista no Termo de Referência:

*“II – ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL*

*2ª FASE – ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA*

*PARTE 1 2.4 Áreas aptas, aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação antrópicas: Mapear e analisar as áreas do território municipal, com ênfase nas áreas urbanas consolidadas e áreas de expansão urbana (sejam internas ou externas) ao(s) perímetro(s) urbano(s), visando à identificação das restrições ambientais, e quanto às infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, tendo em vista o uso e ocupação antrópica.”*

Ora, se na execução da segunda etapa da elaboração do Plano Diretor, *ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA*, os trabalhos se iniciam pelo mapeamento e análise de áreas aptas (...), *com ênfase nas áreas urbanas consolidadas*, exatamente um dos principais produtos avindos do **Estudo Técnico de Diagnóstico Socioambiental**, como realizar os dois serviços concomitantemente se um dos serviços (**DSA**) tem como objetivo exatamente subsidiar a elaboração do outro (**PDM**)?

Mais uma vez, aqui vemos o interesse público ser descartado, e duplamente: limita a concorrência e prejudica a qualidade das bases técnicas sob as quais se trabalhará a elaboração do PDM. Podendo incorrer em possível ato de improbidade administrativa, pois tal situação pode gerar retrabalhos que causarão ônus ao erário, além de inconsistência nas diretrizes a serem definidas na elaboração do PDM.



## URBANNUS PLANEJAMENTO

É desejado que se adeque a proposta de cronograma para a 2ª Fase de elaboração do PDM, **ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA**, e que esta só se inicie, **ao menos**, após a execução dos itens 2.5 Descrição e Delimitação da Área Urbana Consolidada; 2.6 Descrição e Delimitação das Áreas Consideradas de Risco a Inundações, Deslizamentos e Histórico de Ocorrências e 2.7 Descrição e Delimitação das Áreas de Preservação Permanente, da Etapa 2. Diagnóstico Socioambiental, do produto Estudo Técnico de Diagnóstico Socioambiental. **Importante considerar aqui que esta adequação do cronograma proposta mantém o prazo de vigência do contrato dentro dos 12 (doze) meses previstos no item 12 do edital.**

Nestes termos, para que seja garantida a ampla concorrência e resguardado o interesse público na **Tomada de Preços para serviços de engenharia nº 011/2022**, apresentamos **impugnação, com correção nos termos apresentados, ao edital nos seguintes itens:**

- A. Item 10 do Edital Critério de Julgamento, para que seja mantido o menor preço por item, assim permitindo que empresas diversas possam disputar os dois serviços objetos desta contratação;**
  
- B. Item 5 Cronograma Físico, do Item II – ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL, do Anexo X do Edital o prazo de execução; 5.1 O prazo máximo para execução dos serviços técnicos de consultoria, é de 8 (oito) meses. Para que este prazo se inicie a partir da data da entrega dos produtos 2.5, 2.6 e 2.7 do ESTUDO TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL e não da assinatura do contrato. Nestes termos o prazo de execução de cada um dos serviços será de oito meses e o do contrato, um total de doze.**

Por fim, todos os pedidos de ajustes ao edital aqui requeridos, ampliam a condição de disputa do certame, ao encontro do interesse público, não ensejando necessidade de adiamento nos seus prazos.

Florianópolis, 01 de fevereiro de 2023.

URBANNUS PLANEJAMENTO LTDA.  
MÁRIO LUIZ ZIMMERMANN – Diretor